

PORTARIA Nº 262/2024

EMENTA: Designa servidor para o desempenho da função de FISCAL SANITÁRIO com atuação em todas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.770/99, Decreto Estadual nº. 20.786/98, Lei Federal nº 6.437/77.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar para a função de **INSPETOR SANITÁRIO e AGENTE SANITÁRIO** os servidores abaixo indicados, que atuarão em todas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 20.786/98, obedecendo à ordem de atribuição funcional do servidor, que também exercerá as prerrogativas especiais do poder de polícia, quando do exercício da função em horário laboral, no âmbito do poder público municipal:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ALCIONE CHAVES MOURA E SILVA	INSPETOR SANITÁRIO	102.362
ANA PAULA FERREIRA PONZI	INSPETOR SANITÁRIO	106.472
BRUNO JOSÉ PEREIRA	INSPETOR SANITÁRIO	106.496
CLEITON CUNHA NASCIMENTO	INSPETOR SANITÁRIO	103.117
ÍTALO HENRIQUE KOKAY	INSPETOR SANITÁRIO	104.376
MARIA LUIZA FERREIRA IMBURANA DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO	104.710
TÁRCILA KALYNA DE ALMEIDA ALVES SABORIDO	INSPETOR SANITÁRIO	101.756
VANESSA MAYARA DOS SANTOS SILVA	INSPETOR SANITÁRIO	104.573

Art. 2º – Será emitida, pela Secretaria de Saúde, credencial/crachá de identificação funcional com o objetivo de credenciar o servidor para atuar na atividade executiva da Vigilância Sanitária, no âmbito municipal, atribuindo-lhe livre acesso aos documentos e a quaisquer estabelecimentos públicos e privados, onde sejam exercidas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária para observância dos termos da Lei Federal nº 8080/90, de 19 de Setembro de 1990, Lei Federal nº 6360, de 23 de setembro de 1976, Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, Lei Federal nº 6368, de 22 de outubro de 1976, Decreto – Lei Federal nº 986, de 21 de junho de 1969, Decreto Estadual nº 20.786 de 10 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 2770 de 29 de dezembro de 1999 e demais Legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O uso do crachá de identificação funcional é pessoal, intransferível e indelegável, com validade de dois anos, podendo ser revogado, devendo ser apresentada exclusivamente no período de trabalho, em dias úteis, ou quando da convocação pela Direção de Vigilância em Saúde e/ou Coordenação de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo – A utilização indevida do crachá de identificação funcional pelo servidor sujeita-o aos dispositivos legais contidos no Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

Parágrafo Terceiro – O servidor designado através desta Portaria para exercer atividade de Vigilância Sanitária e outras relativas ao poder de polícia deverá devolver a Gerência/Coordenação da Vigilância Sanitária a credencial de identificação funcional antes de ausentar-se, por quaisquer motivos, por período que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias, respondendo o credenciado às sanções administrativas cabíveis, nos Termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 25 de abril de 2024.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata